

CONTRATO n° 121/2023.
Processo n° 178/2023 – Inexigibilidade n° 029/2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, do outro lado **DARIANE KUNZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.929.809/0001-51, com sede na Rua General Osório, n.º 1979, bairro Pôr do Sol, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representada por sua representante legalmente constituída Karina Doninelli, Advogada, inscrita no CPF sob n.º 014.539.510-32, OAB/RS n.º 109.412, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria para implantação da nova Lei de Licitações compreendendo:

- Etapa 1 – Curso: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações

Curso de 8 horas para todos os servidores, incluindo os gestores, envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros.

- Etapa 2 – Elaboração de Documentos e Minutas

Auxílio direto Procuradoria Geral do Município. Elaboração de minutas necessárias para o início da execução da Nova Lei de Licitações.

- Etapa 3 – Treinamento dos agentes envolvidos

Treinamento de 8 horas do grupo de servidores que serão os agentes diretos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Plano Anual de Contratação.

- Etapa 4 – Apoio Administrativo Especializado Suporte à distância

Até 5h semanais de apoio e suporte para o setor de licitações e para os servidores responsáveis pela fase preparatória nas secretarias. As demandas e dúvidas poderão ser direcionadas através de: WhatsApp, e-mail, ligação telefônica e vídeo chamada.

1.2 – São ainda objeto do presente contrato todas as informações contidas na Proposta Comercial anexa aos Autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir da assinatura do presente contrato, com término em 06 (seis) meses de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante anuência ente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais), a ser adimplida em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 4.965,00 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), sendo a primeira em até 10 dias após a assinatura do presente instrumento e as demais nos meses subsequentes, na mesmo dia do mês do primeiro pagamento.

3.2 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária da Administração e Planejamento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

4.2 – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, o relatório de atendimento detalhando os serviços executados e a data da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- a. Envolver as áreas pertinentes, para auxiliar a CONTRATADA nas atividades de coleta de informações;
- b. Designar um funcionário para acompanhar os trabalhos e atestar a quantidade e qualidade dos serviços;
- c. Facilitar, durante o horário de expediente municipal, o acesso do pessoal responsável pela execução do serviço e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos;
- d. Disponibilizar nas visitas técnicas espaço físico adequado e acesso aos equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, como banco de dados, conexão à rede local, microcomputadores, internet, impressoras, fax, etc;
- e. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - DA CONTRATADA:

- a. A Execução do contrato na forma ajustada, em conformidade com a proposta;



- b. O controle e subordinação de seus funcionários (quando for o caso), que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente;
- c. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2 - Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação, quando inerente à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação 2015; Elemento 3.3.90.35.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;



- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - Este contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes.

11.3 - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 21 de julho de 2023.


ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

DARIANE MARELISA
KUNZ:01181271010

Assinado de forma digital por
DARIANE MARELISA
KUNZ:01181271010
Dados: 2023.07.21 14:02:12 -03'00'

DARIANE KUNZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 

2 